



# Indicação

Nº do Protocolo: 2025081207000207

Nº SAPL: 1513/2025

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 19 de agosto de 2025 às 09:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616039519\\_94ac14fa-f7e0-43b8-a20d-f75789523dcd](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616039519_94ac14fa-f7e0-43b8-a20d-f75789523dcd)

**Autores:**

JULIERME LIMA DE SENA



## INDICAÇÃO N.º

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas eficazes para coibir a cultura do crime organizado no Município de Fortaleza, conforme específica, e dá outras providências.**

### **EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**

## ANEXO

### À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas eficazes para coibir a cultura do crime organizado no Município de Fortaleza, conforme específica, e dá outras providências.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá adotar ações integradas e contínuas voltadas ao enfrentamento da influência do crime organizado e de suas manifestações simbólicas e culturais em espaços públicos da cidade de Fortaleza, especialmente em praças, parques, escolas e demais equipamentos públicos municipais.

**Paragrafo único:** A Prefeitura deverá realizar a remoção imediata de inscrições, pichações, símbolos, logotipos, bandeiras ou qualquer outro elemento gráfico que identifique ou faça alusão direta ou indireta a facções, grupos ou organizações criminosas, nos equipamentos públicos do Município.

**Art. 2º** Dentre as medidas previstas neste projeto, destacam-se:

**I** – promover ampla divulgação de canais de denúncia seguros e sigilosos, incentivando a população a comunicar a presença de símbolos, inscrições ou menções que façam apologia a grupos criminosos organizados, em locais públicos ou em bens pertencentes ao Município;

**II** – desenvolver programas permanentes de capacitação para servidores públicos municipais, incluindo guardas municipais, agentes de conservação urbana, servidores funerários e da rede de ensino, com foco na identificação de sinais, grafias e outras formas de comunicação associadas a organizações criminosas, bem como na adoção de práticas eficazes para prevenção e enfrentamento dessa realidade;

**III** – implantar ações pedagógicas nas unidades escolares da rede pública municipal, por meio de projetos educativos voltados à promoção da cidadania, da cultura da paz, do



respeito às leis e à valorização dos direitos humanos, conscientizando sobre os riscos e as consequências do envolvimento com o crime organizado;

**IV** – aplicar tecnologias e ferramentas de monitoramento para detectar manifestações visuais e comportamentais vinculadas a facções ou outras estruturas criminosas em espaços públicos de Fortaleza;

**V** – estabelecer parcerias com entidades do setor privado e com organizações da sociedade civil para apoiar a execução das medidas previstas neste artigo, sobretudo nos incisos I, II e III.

**§ 2º** Qualquer cidadão poderá denunciar à Prefeitura a existência de inscrições, símbolos, nomes ou qualquer outro tipo de apologia ao crime organizado em bens públicos municipais, devendo a administração tomar as providências necessárias para sua remoção em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da denúncia.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Será publicado, anualmente, relatório com os resultados obtidos a partir da implementação desta Lei, contendo:

- I – indicadores de redução da criminalidade em áreas atendidas;
- II – número de ações preventivas realizadas;
- III – volume de recursos aplicados;
- IV – parcerias estabelecidas e seus resultados.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM**  
**\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**



## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a adoção de políticas públicas de prevenção à criminalidade e proteção da ordem pública em seu território. Além disso, o artigo 144 da Constituição reconhece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, o que legitima a atuação municipal na promoção de ações articuladas com órgãos de segurança e políticas de prevenção. A proposta também observa os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no artigo 37 da Carta Magna, ao promover o uso racional e estratégico dos recursos públicos para o enfrentamento de práticas que ameaçam a convivência social e a integridade dos bens públicos.

Fortaleza, assim como outras grandes cidades brasileiras, enfrenta os desafios impostos pela crescente influência de organizações criminosas, que se utilizam de símbolos, pichações e mensagens visuais para afirmar poder territorial e atrair jovens e adolescentes para o ciclo da criminalidade. A presença desses elementos em espaços públicos contribui para a naturalização da cultura do crime e para a intimidação da população. Este projeto de lei visa romper com essa lógica ao propor uma ação institucional firme e articulada, capaz de resgatar o espaço público como ambiente de paz, cidadania e pertencimento comunitário. Ao envolver escolas, servidores e a própria sociedade civil nesse enfrentamento, o Município assume uma postura ativa e preventiva, reafirmando o compromisso com a segurança, a ordem e a dignidade dos cidadãos fortalezenses.

Portando, solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**Julierme Sena**  
**Vereador do PL**



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 19 de agosto de 2025 às 12:06

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616039519\\_94ac14fa-f7e0-43b8-a20d-f75789523dcd](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755616039519_94ac14fa-f7e0-43b8-a20d-f75789523dcd)



Documento assinado por  
JULIERME LIMA DE SENA